



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 31/2020

Belo Horizonte, 9 de julho de 2020.

ACERVO ACADÊMICO. GRUPO DE TRABALHO. ESTUDOS E ANÁLISES ACERCA DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ARTS. 37, 38, 39, 45, 46 E 47 DA PORTARIA Nº 315, DE 4 DE ABRIL DE 2018. PORTARIA Nº 202, DE 25 DE JUNHO DE 2020. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

O isolamento social prolongado causa gastura! Mas talvez meu aborrecimento com o MEC se deva aos meus 47 anos de trabalho em setores de Controle e Registro Acadêmico (DRCA, DERCA, DIRD, Secretaria Acadêmica). Ou ao conhecimento da Legislação e Jurisprudência atinentes ao Ensino Superior, motivado por todos esses anos... Afinal, o primeiro curso da CONSAE aconteceu em julho de 1976, há 44 anos!

Depois, são anos de leitura e organização dessa legislação e jurisprudência, de estudo sobre a melhor forma de aplicá-la ao dia a dia nas instituições de ensino superior, longas e exaustivas discussões para atender normas que nem sempre faziam sentido, exigências que podiam não melhorar nada para ninguém... Desde o Boletim CONSAE, em janeiro de 1976, passando pelo Boletim de Direito Educacional, pela Enciclopédia de Legislação Educacional Brasileira, pelo Indicador Educacional e, atualmente, pelo LEGISLE - Sistema de Informação em Legislação de Ensino.

O MEC vai promover agora, 2 anos e 3 meses depois da publicação da Portaria 315, “*estudos e análises acerca das determinações contidas nos arts. 37, 38, 39, 45, 46 e 47 da portaria*”? Me poupem!!!

Mas neste caso aqui, talvez a gastura também se imponha pelo cansaço. Cansaço de repetir as mesmas coisas tantas vezes, como agora.

Em janeiro de 2014 (há 6 anos e meio!) discutimos as Portarias nos. 1.224 e 1.261: <https://consae.net.br/wp-content/uploads/2016/07/SIC-0114.pdf>.

Depois discutimos a Portaria Normativa 22, em janeiro de 2017 (<https://consae.net.br/wp-content/uploads/2018/05/SIC-07-2018.pdf>) e, novamente, em abril de 2018, discutimos os arts. 38, 45 e 47 da Portaria 315.

Todas as vezes discutiu-se a obrigatoriedade para as privadas da aplicabilidade do Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior, frente à Portaria 1261.

Além disso, é assustador que um Grupo de Trabalho do MEC leve 150 (**CENTO E CINQUENTA**) dias para estudar e analisar 6 (SEIS) artigos de uma Portaria publicada há mais de dois anos!

Mas prazo no MEC é assim mesmo: para não ser cumprido... Veja-se o prazo do próprio art. 45 da Portaria 315. O prazo era de 24 meses, e foi prorrogado por mais 24 meses pela Portaria nº 332, de 13/03/2020. A Resolução CP/CNE nº 2, de 1º/07/2015 foi sendo prorrogada até ser revogada pela Resolução CP/CNE nº 2, de 20/12/2019.

Também é incompreensível que a Portaria se refira a uma Nota Técnica que ninguém conhece, nunca viu... a Nota Técnica nº 13/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES. Afinal, qual é a atividade a ser concluída, proposta na Nota Técnica?

Art. 2º ...

§ 1º O GT deverá elaborar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da publicação da Portaria, relatório circunstanciado, concluindo a atividade proposta na NOTA TÉCNICA Nº 13/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES.

E para facilitar, aqui estão os dispositivos a serem estudados e analisados...

PORTARIA MEC Nº 315, DE 04 DE ABRIL DE 2018

[...]

Seção VIII

Do Acervo Acadêmico

Art. 37. Para os fins desta Portaria, considera-se acervo acadêmico o conjunto de documentos produzidos e recebidos por instituições públicas ou privadas que ofertam educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino, referentes à vida acadêmica dos estudantes e necessários para comprovar seus estudos.

Art. 38. As IES e suas mantenedoras, integrantes do sistema federal de ensino, ficam obrigadas a manter, sob sua custódia, os documentos referentes às informações acadêmicas, conforme especificações contidas no Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovados pela Portaria AN/MJ no92, de 23 de setembro de 2011, e suas eventuais alterações.

Parágrafo único. O acervo acadêmico será composto de documentos e informações definidos no Código e na Tabela mencionados no caput, devendo a IES obedecer a prazos de guarda, destinações finais e observações neles previstos.

Art. 39. O dirigente da IES e o representante legal da mantenedora são pessoalmente responsáveis pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.

[...]

Art. 45. Nos termos do art. 104 do Decreto no9.235, de 2017, os documentos e informações que compõem o acervo acadêmico, independente da fase em que se encontrem ou de sua destinação final, conforme Código e Tabela aprovados pela Portaria AN/MJ no92, de 2011, deverão ser convertidos para o meio digital, no prazo de quarenta e oito meses, de modo que a conversão e preservação dos documentos obedeçam aos seguintes critérios: (redação dada ao artigo pela Portaria nº 332, de 13/03/2020)

I - os métodos de digitalização devem garantir a confiabilidade, autenticidade, integridade e durabilidade de todas as informações dos processos e documentos originais; e

II - a IES deverá constituir comitê gestor para elaborar, implementar e acompanhar a política de segurança da informação relativa ao acervo acadêmico, conforme definido nesta Portaria, no Marco Legal da Educação Superior e, de maneira subsidiária, em suas normas institucionais.

Art. 46. O acervo acadêmico, oriundo da digitalização de documentos ou dos documentos nato-digitais, deve ser controlado por sistema especializado de gerenciamento de documentos eletrônicos, que possua, minimamente, as seguintes características:

I - capacidade de utilizar e gerenciar base de dados adequada para a preservação do acervo acadêmico digital;

II - forma de indexação que permita a pronta recuperação do acervo acadêmico digital;

III - método de reprodução do acervo acadêmico digital que garanta a sua segurança e preservação; e

IV - utilização de certificação digital padrão ICP-Brasil, conforme disciplinada em lei, pelos responsáveis pela mantenedora e sua mantida, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do acervo.

Art. 47. Vencido o prazo de guarda da fase corrente, o documento em suporte físico do acervo acadêmico em fase intermediária, cuja destinação seja a eliminação, poderá ser substituído, a critério da instituição, por documento devidamente microfilmado ou digitalizado, observadas as disposições, no que couber, da Lei no 5.433, de 8 de maio de 1968, e do Decreto no 1.799, de 30 janeiro de 1996.

[...]



NÃO PERCA ESSA OPORTUNIDADE

DESCONTOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DAS IES FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19, A CONSAE LANÇOU UM PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO PARA TODOS OS CURSOS EAD.

CURSOS EAD EM ATÉ 10X SEM JUROS OU DESCONTOS DE

20%

À VISTA VIA BOLETO OU
TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

10%

PARCELADO EM ATÉ 3X
SEM JUROS NO CARTÃO

5%

PARCELADO EM ATÉ 5X
SEM JUROS NO CARTÃO

INSCREVA-SE!

PORTARIA Nº 202, DE 25 DE JUNHO DE 2020. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, com fundamento expresso nos artigos 209 e 211, § 1, ambos da Constituição Federal, na Portaria Normativa nº 315, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Educação e na Nota Técnica nº 13/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Criar de Grupo de Trabalho - GT, com objetivo de realizar estudos e análises acerca das determinações contidas nos arts. 37, 38, 39, 45, 46 e 47 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Gabinete da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CGLNRS/GAB/SERES/MEC) - Rodrigo de Oliveira Júnior;

II - 1 (um) representante da Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP/SERES/MEC) - Fabiana de Cássia Soares da Silva; e

III - 1 (um) representante da Diretoria de Regulação da Educação Superior (DIREG/SERES/MEC) - Cristiane Dias Lepiane.

§ 1º O GT deverá elaborar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da publicação da Portaria, relatório circunstanciado, concluindo a atividade proposta na NOTA TÉCNICA Nº 13/2020/CGMAE/DISUP/SERES/SERES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

(DOU n 121, seção 2, pag. 23, de 26/06/2020)

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)